

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 01/2021

Processo Administrativo nº 08/2021

Edital de chamamento público para credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais para os usuários do SUS do município de Herveiras/RS.

O Município de Herveiras/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais.

O credenciamento será executado nas condições deste edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de Herveiras, conforme Termo de Referência - Anexo I e constante na tabela SUS vigente, grupo 02, procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS cujo objeto do credenciamento, são os constantes na tabela Anexo II, conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade/ Mês	Valor/ Mês
01	Análises Clínicas no município de	Até	Até
	Herveiras, de acordo com a tabela	1.000	R\$ 4.500,00
	SUS vigente, grupo 02 –		
	Procedimentos com finalidade		
	Diagnóstica, Sub-Grupo 02 –		
	Diagnóstico em Laboratório Clinico.		
TOTAL ANULAL		Até	Até
	TOTAL ANUAL	12.000	R\$ 54.000,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



- 1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, Anexo I deste edital.
- 1.4. O valor de pagamento será multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS vigente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5. A prestação dos serviços objeto do presente Edital se dará somente quanto esgotada mensalmente a quota de exames contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) junto ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Saúde, via 13ª Coordenadoria Regional de Saúde (13ª CRS).
- 1.6. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 1.7. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os laboratórios de análises clínicas interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura de Herveiras, situado na Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, em horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h às 17h), <u>a partir do dia</u> 24 de fevereiro de 2021 até o dia 24 de fevereiro de 2022.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do município de Herveiras/RS, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os laboratórios de análises clínicas interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, anexo III deste edital;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- I) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho;
- p) proposta de credenciamento, Anexo II deste edital, contendo ainda as seguintes informações:
- p.1) relação dos exames e serviços que se propõe a realizar;
- p.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- p.3) horários de atendimento;
- p.4) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- 3.3 Os documentos relacionados ao item "p" não têm condão de inabilitar a empresa.
- 3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega da documentação.
- 4.3. O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.
- 4.4. Será considerada inabilitada a empresa que:



- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem "3.1" ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente edital;
- b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste edital.
- 4.5. Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.
- 4.6. Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.
- 5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. **É vedado**:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS vigente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
- 6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais médicos da Rede SUS do Município, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7. FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO DE INÍCIO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.
- 7.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o credenciado para assinar o contrato (credenciamento), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.
- 7.3 Caso o credenciado não assine o contrato no prazo, será aplicada pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 7.4 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, momento em que o valor contratual será corrigido apenas se houver alteração da tabela SUS.
- 7.6 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios Projeto/Atividade: 2060 – Manut. Assist. Médica e Odontológica

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 - Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados



Projeto/Atividade: 2105 - Manut. Assist. Médica/Odontol. - Rec. Fed./PAB

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, junto ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente do Protocolo Geral, que funciona das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- 9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente do Protocolo Geral.
- 9.3 Os pedidos de impugnação ao edital e recursos administrativos poderão, também, ser interpostos por meio eletrônico no endereço <u>licitações@herveiras.rs.gov.br</u> constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:
- I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total contratado;
- c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.
- d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.



- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município ou aos munícipes.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:
- a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;
- b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;
- d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 10.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, pelo(a) Secretário(a) Municipal.
- 11.2 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.



- 11.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.
- 11.6 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
- 11.7 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- 11.8 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
- 11.9 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.10 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 11.11 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 11.12 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do edital.
- 12.2 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério da Administração pública.
- 12.3 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 12.4 Os casos omissos serão resolvidos, pela comissão de licitação, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.



- 12.5 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Poder Público.
- 12.6 É facultado à Comissão, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 12.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Chamamento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.8 Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Comissão de Licitação na forma da lei, para o endereço eletrônico: licitacoes@herveiras.rs.gov.br, ou na sede da Administração pública.
- 12.9 O Município de Herveiras se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13. INFORMAÇÕES

13.1 A íntegra do presente edital, do Termo de Referência e demais anexos, e informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Herveiras, sito à Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, ou pelos telefones (51) 3616-2002, (51) 3616-2004 ou, ainda, por meio eletrônico no endereço: licitacoes@herveiras.rs.gov.br. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.herveiras.rs.gov.br.

Herveiras, 23 de fevereiro de 2021.

NAZÁRIO RUBI KUENTZER

Prefeito Municipal



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de Herveiras, conforme descrição constante na tabela SUS vigente, grupo 02 — Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 — Diagnóstico em Laboratório Clinico, com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS.

II - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- a) Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.
- b) Manter estrutura física adequada, no município de Herveiras/RS, para efetuar a coleta dos materiais necessários para a realização dos serviços, no mínimo dois dias por semana, de modo que poderá ser disponibilizado Posto de Coleta.
- c) A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para início das atividades, em espaço físico adequando, com os equipamentos necessários para a realização do serviço.
- d) A coleta de material deverá ser efetuada pelo laboratório credenciado, com coleta no dia, não podendo ser agendado.
- e) O atendimento no município de Herveiras deverá ser no mínimo 02 dias por semana, nos horários das 7h às 12h e 13h30min às 17h.
- f) O prazo de entrega dos exames dos pacientes da unidade básica de saúde autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material.
- g) O prazo de entrega dos exames que necessitem encaminhamento a outros laboratórios deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.
- h) Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de



manter o serviço, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não atender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.

- i) A mudança de responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) O Laboratório de Análises Clínicas não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames.
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- m) Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.
- n) Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social no prazo de 30 dias, contados a partir da data de registro da alteração.
- o) Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos SCNES.
- p) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- q) Garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados.
- r) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- s) O material utilizado para coleta com seringas, espéculos, potes, reagentes químicos e outros assemelhados serão totalmente de responsabilidade do contratado.
- t) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada no laboratório contratado.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tabela
AFO	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	0202010406	15,65
ACLT	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	0202010538	3,68
AUR	ÁCIDO ÚRICO	0202010120	1,85
AUU	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 HS)	0202010120	1,85
AURA	ÁCIDO ÚRICO (URINA AMOSTRA)	0202010120	1,85
VAL	ÁCIDO VALPRÓICO	0202070050	15,65
ALB	ALBUMINA	0202010627	1,85
AFP	ALFA FETOPROTEÍNA	0202030091	15,06
AMU	AMILASE (URINA 24 HS)	0202010180	2,25
AMUA	AMILASE (URINA AMOSTRA)	0202010180	2,25
AMI	AMILASE OU ALFA-AMILASE	0202010180	2,25
AMIS	AMILASE SINIMBU OU ALFA-AMILASE	0202010180	2,25
SSB	ANTI-LA/SSB	0202030369	18,55
SSA	ANTI-RO/SSA	0202030350	18,55
TPO	ANTI-TPO ANTICORPOS	0202030555	17,16
HAG	ANTI HAV - IGG (HEPATITE A)	0202030806	18,55
HAM	ANTI HAV - IGM (HEPATITE A)	0202030911	18,55
HBC	ANTI HBC - IGG (HEPATITE B)	0202030784	18,55



LIDN4	Todel Enecutive		
HBM	ANTI HBC - IGM (HEPATITE B)	0202030890	18,55
HBE	ANTI HBE (HEPATITE B)	0202030644	18,55
HBS	ANTI HBS (HEPATITE B)	0202030636	18,55
HCV	ANTI HCV (HEPATITE C)	0202030679	18,55
TST	ANTIBIOGRAMA	0202080021	13,33
TST1	ANTIBIOGRAMA 1	0202080021	13,33
TST2	ANTIBIOGRAMA 2	0202080021	13,33
TST3	ANTIBIOGRAMA 3	0202080021	13,33
TST4	ANTIBIOGRAMA 4	0202080021	13,33
TST5	ANTIBIOGRAMA 5	0202080021	13,33
TSTF	ANTIBIOGRAMA COPROCULTURA	0202080021	13,33
TSTU	ANTIBIOGRAMA URINA AMOSTRA	0202080021	13,33
ASO	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	0202030474	2,83
AAU	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	0202030970	18,55
CEA	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	0202030962	13,35
PSAL	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE)	0202030105	16,42
PSAVA	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA)	0202030105	16,42
PSA	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA)	0202030105	16,42
BAO	BACTERIOSCÓPICO (GRAM)	0202080072	2,80
BIL	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	0202010201	2,01
CAU	CÁLCIO (URINA 6H OU 24H)	0202010210	1,85
CAA	CÁLCIO (URINA AMOSTRA)	0202010210	1,85
CAL	CÁLCIO IÔNICO	0202010228	3,51
CAS	CÁLCIO TOTAL (SÉRICO)	0202010210	1,85
CFP	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	0202010023	2,01
CAR	CARBAMAZEPINA	0202070158	17,53
CHG	CHAGAS IGG	0202031047	10,00
СНМ	CHAGAS IGM	0202031047	10,00
CHAG	CHLAMYDIA SP ANTICORPOS IGG	0202030423	10,00
CHAM	CHLAMYDIA SP ANTICORPOS IGM	0202030423	10,00
CIC	CICLOSPORINA	0202070182	58,61
Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tabela
Código CDOM	Descrição CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS)	Código Tabela 0202020398	Valor Unitário Tabela 2,73
	•	-	
CDOM	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS)	0202020398	2,73
CDOM CDN	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL)	0202020398 0202020398	2,73 2,73
CDOM CDN CMGL	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR)	0202020398 0202020398 0202030741	2,73 2,73 11,00
CDOM CDN CMGL CMG	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741	2,73 2,73 11,00 11,00
CDOM CDN CMGL CMG CMML	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMML	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM CMM CMM CMM	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260 0202010260	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM CMM CMM CMM CMM	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO (URINA 24HS)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85 1,85 1,85
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM DCE CLOL CLO CLU CLT	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO CLORO (URINA 24HS) CLORO (URINA AMOSTRA)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260 0202010260	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85 1,85 1,85 1,85
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM DCE CLOL CLO CLU CLT HDL	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO CLORO (URINA 24HS) CLORO (URINA AMOSTRA) COLESTEROL (HDL)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260 0202010260 0202010260	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85 1,85 1,85 1,85 3,51
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM DCE CLOL CLO CLU CLT HDL LDL	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO CLORO (URINA 24HS) CLORO (URINA AMOSTRA) COLESTEROL (HDL)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260 0202010260 0202010260 0202010260	2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85 1,85 1,85 1,85
CDOM CDN CMGL CMG CMML CMM DCE CLOL CLO CLU CLT HDL	CITOLOGICO DIFERENCIAL - (OUTROS MATERIAIS) CITOLÓGICO DIFERENCIAL (SECREÇÃO NASAL) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (SORO) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (LÍQUOR) CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (SORO) CLEARENCE DE CREATININA CLORETOS - LÍQUOR CLORO CLORO (URINA 24HS) CLORO (URINA AMOSTRA) COLESTEROL (HDL)	0202020398 0202020398 0202030741 0202030741 0202030857 0202030857 0202050025 0202010260 0202010260 0202010260 0202010260 0202010260 0202010279	2,73 2,73 11,00 11,00 11,61 11,61 3,51 1,85 1,85 1,85 1,85 3,51



	1 Odel Executivo		
CC3	COMPLEMENTO C3	0202030121	17,16
CC4	COMPLEMENTO C4	0202030130	17,16
CDI	COOMBS DIRETO	0202020541	2,73
CIN	COOMBS INDIRETO	0202120090	2,73
CFZ	COPROCULTURA	0202080080	5,62
CORT	CORTISOL A TARDE	0202060136	9,86
CORM	CORTISOL PELA MANHÃ	0202060136	9,86
CRE	CREATININA	0202010317	1,85
CRU	CREATININA (URINA 6H OU 24H)	0202010317	1,85
CURN	CREATININA (URINA AMOSTRA)	0202010317	1,85
CPK	CREATINOFOSFOQUINASE - CK NAC	0202010325	3,68
CPKMB	CREATINOFOSFOQUINASE MB - CK MB	0202010333	4,12
CVEA	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (AMBIENTE)	0202080080	5,62
CVEA2	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (AMBIENTE) 2	0202080080	5,62
CVEA3	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (AMBIENTE) 3	0202080080	5,62
CVEA4	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (AMBIENTE) 4	0202080080	5,62
CVE	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SWAB AXILAR	0202080080	5,62
CVEN	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SWAB NASAL)		5,62
CVER	CULTURA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SWAB RETAL)	0202080080	5,62
CBK	CULTURA (BAAR)	0202080110	5,63
CUF	CULTURA (FUNGOS)	0202080137	4,19
CPC	CULTURA (PONTE DE CATETER)	0202080080	5,62
CSV	CULTURA (SECREÇÃO VAGINAL)	0202080080	5,62
CUL	CULTURA AUTOMATIZADA	0202080080	5,62
CUL1	CULTURA AUTOMATIZADA 1	0202080080	5,62
CUL2	CULTURA AUTOMATIZADA 2	0202080080	5,62
CUL3	CULTURA AUTOMATIZADA 3	0202080080	5,62
CUL4	CULTURA AUTOMATIZADA 4	0202080080	5,62
CUL5	CULTURA AUTOMATIZADA 5	0202080080	5,62
CVEU	CULTURA VIG EPIDEM UTI PED	0202080080	5,62
DHL	DESIDROGENASE LÁCTICA	0202010368	3,68
DHLL	DESIDROGENASE LÁCTICA - LÍQUOR	0202010368	3,68
DHLS	DESIDROGENASE LÁCTICA SINIMBU	0202010368	3,68
PHO	DETERMINAÇÃO DE PH - OUTROS MATERIAIS	0202040097	1,65
Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tab
PH	DETERMINAÇÃO DO PH - FEZES	0202040097	1,65
DFH	DIFENIL HIDANTOÍNA - FENITOÍNA	0202070220	35,22
EPF	EPF (PARASITOLÓGICO) - 1ª AMOSTRA OU AMOSTRA ÚN	0202040127	1,65
EPF2A	EPF (PARASITOLÓGICO) - 2ª AMOSTRA	0202040127	1,65
EPF3A	EPF (PARASITOLÓGICO) - 3ª AMOSTRA	0202040127	1,65
EPF4A	EPF (PARASITOLÓGICO) - 4ª AMOSTRA	0202040127	1,65
	EPF (PARASITOLÓGICO) - 5ª AMOSTRA	0202040127	1,65
EPF5A			
	EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0202030830	17,16
EPG	EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0202030830 0202030946	17,16 17,16
EPF5A EPG EPM EQU			



	I OUCI EX	ecutivo	
ERI	ERITROGRAMA	0202020363	2,73
ES1	ESPERMOCULTURA	0202080080	5,62
EST	ESTRADIOL	0202060160	10,15
OBSVA	EXAME OBSERVAÇÃO		0,00
FAN1	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEO	0202030598	17,16
FRH	FATOR RH	0202120023	1,37
FRR	FERRITINA	0202010384	15,59
FRRVA	FERRITINA _ VENÂNCIO	0202010384	15,59
FER	FERRO SÉRICO	0202010392	3,51
FAL	FOSFATASE ALCALINA	0202010422	2,01
FALS	FOSFATASE ALCALINA - SINIMBU	0202010422	2,01
FALVS	FOSFATASE ALCALINA - VALE DO SOL	0202010422	2,01
FOS	FÓSFORO	0202010430	1,85
FOU	FÓSFORO (URINA 6H OU 24H)	0202010430	1,85
FOA	FÓSFORO (URINA AMOSTRA)	0202010430	1,85
GGT	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	0202010465	3,51
GAS	GASOMETRIA ARTERIAL	0202010732	15,65
GASV	GASOMETRIA VENOSA	0202010732	15,65
GLIPL	GLICEMIA PÓS PUNÇÃO	0202010732	1,85
GLI	GLICOSE	0202010473	1,85
GLIL	GLICOSE - LÍQUOR	0202010473	1,85
GLU	GLICOSE (URINA 24H)	0202010473	1,85
GLA	GLICOSE (URINA AMOSTRA)		
GLI16	GLICOSE (OKINA AMOSTIKA)	0202010473	1,85
	GLICOSE 17 HORAS	0202010473	1,85
GLI17	GLICOSE 18 HORAS	0202010473	1,85
GLI18	GLICOSE 16 HORAS GLICOSE 1H APÓS	0202010473	1,85
GLI1	GLICOSE 1H APÓS GLICOSE 1H APÓS CAFÉ	0202010473	1,85
GLI1C		0202010473	1,85
GLI2	GLICOSE 2H APÓS	0202010473	1,85
GLIAL	GLICOSE 2H APÓS ALMOÇO	0202010473	1,85
GLICA	GLICOSE 2H APÓS CAFÉ	0202010473	1,85
GLI2J	GLICOSE 2H APÓS JANTA	0202010473	1,85
GLIMO	GLICOSE ANTES ALMOÇO	0202010473	1,85
GLIJA	GLICOSE ANTES JANTA	0202010473	1,85
GLIH	GLICOSE HORARIO	0202010473	1,85
GLI00	GLICOSE JEJUM	0202010473	1,85
GLIPP	GLICOSE PÓS PRANDIAL	0202010473	1,85
GLI01	GLICOSE TEMPO 1	0202010473	1,85
Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tabela
GLI02	GLICOSE TEMPO 2	0202010473	3,70
GLI03	GLICOSE TEMPO 3	0202010473	5,55
GLI04	GLICOSE TEMPO 4	0202010473	7,40
GLI05	GLICOSE TEMPO 5	0202010473	9,25
GLI06	GLICOSE TEMPO 6	0202010473	11,10
GSN	GRUPO SANGUÍNEO	0202120082	1,37



	1 0 0 0 1 2 11 0 0 0 1 1 0			
НТО	HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO	0202020371	1,53	
HMC	HEMOCULTURA	0202080153	11,49	
HMC2A	HEMOCULTURA (2 AMOSTRAS)	0202080153 x2	22,98	
НМС3А	HEMOCULTURA (3 AMOSTRAS)	0202080153 x3	34,47	
HBO	HEMOGLOBINA	0202020304	1,53	
HGS	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0202010503	7,86	
HGSVA	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - VENÂNCIO	0202010503	7,86	
HEM	HEMOGRAMA	0202020380	4,11	
HEM2	HEMOGRAMA2	0202020380	4,11	
H1G	HERPES SIMPLES I E II - IGG	0202030849	17,16	
H1M	HERPES SIMPLES I E II - IGM	0202030954	17,16	
HIV	HIV 1 / HIV 2	0202030300	10,00	
FSH	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	0202060233	7,89	
FSHP	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH) (POOL)	0202060233	7,89	
BHCG	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIÔNICO QUALITATIVO	0202060217	7,85	
LH	HORMÔNIO LUTEINIZANTE	0202060241	8,97	
LHP	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (POOL)	0202060241	8,97	
IGAL	IMUNOGLOBULINA A (IGA) - LÍQUOR	0202030156	17,16	
IGA	IMUNOGLOBULINA A (IGA) - SORO	0202030156	17,16	
IGE	IMUNOGLOBULINA E (IGE) - SORO	0202030164	9,25	
IGML	IMUNOGLOBULINA M (IGM) - LÍQUOR	0202030180	17,16	
IGM	IMUNOGLOBULINA M (IGM) - SORO	0202030180	17,16	
STR	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	0202010660	4,12	
TTL	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	0202010074	10,00	
LAT	LÁTEX - FATOR REUMATÓIDE	0202030075	2,83	
LEF	LEUCÓCITOS FECAIS	0202040097	1,65	
LEU	LEUCOGRAMA	0202020398	2,73	
LIP	LIPASE	0202010554	2,25	
LIPAS	LIPASE SINIMBU	0202010554	2,25	
RLA	LIQUIDO ASCITE - ROTINA		0,00	
RLP	LIQUIDO PLEURAL - ROTINA		0,00	
RLS	LÍQUIDO SINOVIAL - ROTINA		0,00	
LIQ	LIQUOR		0,00	
LIT	LÍTIO	0202070255	2,25	
MAG	MAGNÉSIO	0202010562	2,01	
MGU	MAGNÉSIO (URINA 24HS)	0202010562	2,01	
MGA				
MAB	MAGNÉSIO (URINA AMOSTRA)	0202010562	2,01	
	MAGNÉSIO (URINA AMOSTRA) MICROALBUMINURIA (URINA 24HS)	0202010562 0202050092	2,01 8,12	
MAU	•			
MAU MIAL	MICROALBUMINURIA (URINA 24HS)	0202050092	8,12	
	MICROALBUMINURIA (URINA 24HS) MICROALBUMINURIA (URINA AMOSTRA)	0202050092 0202050092	8,12 8,12	



Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tabela
OXI	OXIUROS - PESQUISA (SWAB PERIANAL)	0202040054	1,65
PTH	PARATORMÔNIO - PTH	0202060276	43,13
ARE	PESQUISA DE AÇÚCARES REDUTORES	0202040151	1,65
BAAR	PESQUISA DE BAAR	0202080048	4,20
BKA1	PESQUISA DE BAAR - 1ª AMOSTRA (ESCARRO)	0202080048	4,20
BKA2	PESQUISA DE BAAR - 2ª AMOSTRA (ESCARRO)	0202080048	4,20
BKA3	PESQUISA DE BAAR - 3ª AMOSTRA (ESCARRO)	0202080048	4,20
FUN	PESQUISA DE FUNGOS	0202080145	2,80
FUN2	PESQUISA DE FUNGOS 2	0202080145	2,80
GFP	PESQUISA DE GORDURA FECAL	0202040070	1,65
PSP	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B (SWAB PERIA	0202080080	5,62
PSG	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS GRUPO B (SWAB VAGIN	0202080080	5,62
PLA	PLAQUETAS	0202020029	2,73
POT	POTÁSSIO (K)	0202010600	1,85
POU	POTÁSSIO (URINA 24HS)	0202010600	1,85
POA	POTÁSSIO (URINA AMOSTRA)	0202010600	1,85
PRG	PROGESTERONA	0202060292	10,22
PRGP	PROGESTERONA (POOL)	0202060292	10,22
PRL	PROLACTINA	0202060306	10,15
PRLP	PROLACTINA (POOL)	0202060306	10,15
PRA	PROTEÍNA (URINA AMOSTRA)	0202050114	2,04
PCRL	PROTEÍNA C REATIVA - QUALITATIVA	0202030083	9,25
PCR	PROTEÍNA C REATIVA - QUANTITATIVA	0202030083	9,25
PT	PROTEÍNAS TOTAIS	0202010619	1,40
PTL	PROTEÍNAS TOTAIS - LÍQUOR	0202010619	1,40
PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	0202010627	1,85
PRU	PROTEINÚRIA (URINA 24HS)	0202050114	2,04
CUR	PROTEINÚRIA / CREATININÚRIA - RELAÇÃO	0202010317	1,85
RET	RETICULÓCITOS	0202020037	2,73
RUG	RUBÉOLA - IGG	0202030814	17,16
RUM	RUBÉOLA - IGM	0202030920	17,16
PSO	SANGUE OCULTO - PESQUISA	0202040143	1,65
PSO2A	SANGUE OCULTO - PESQUISA 2ª AMOSTRA	0202040143	1,65
PSO3A	SANGUE OCULTO - PESQUISA 3ª AMOSTRA	0202040143	1,65
PSO4A	SANGUE OCULTO - PESQUISA 4ª AMOSTRA	0202040143	1,65
PSO6A	SANGUE OCULTO - PESQUISA 6ª AMOSTRA	0202040143	1,65
AFU	SECREÇÃO URETRAL (A FRESCO)	0202080145	2,80
AFR	SECREÇÃO VAGINAL / ENDOCERVICAL (A FRESCO)	0202080145	2,80
SOD	SÓDIO (NA)	0202010635	1,85
SOU	SÓDIO (URINA 24HS)	0202010635	1,85
SOA	SÓDIO (URINA AMOSTRA)	0202010635	1,85
COA	TEMPO DE COAGULAÇÃO	0202020070	2,73
PRO	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	0202020142	2,73
PRT	TEMPO DE PROTROMBINA (TP) - SEMI AUTOMATIZADO (0202020142	2,73
TSA	TEMPO DE SANGRIA	0202020112	2,73



TTP	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - KTTP	0202020134	5,77
GHGL	TESTE DE SUPRESSÃO DO GH COM GLICOSE	0202060454	12,01
TES	TESTOSTERONA TOTAL	0202060349	10,43
TESP	TESTOSTERONA TOTAL (POOL)	0202060349	10,43
Código	Descrição	Código Tabela	Valor Unitário Tabela
TIP	TIPAGEM SANGUÍNEA		0,00
T4	TIROXINA (T4)	0202060373	8,76
T4L	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0202060381	11,60
T4LVA	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - VA	0202060381	11,60
TOG	TOXOPLASMOSE IGG	0202030768	16,97
TOGL	TOXOPLASMOSE IGG - LÍQUOR	0202030768	16,97
TOM	TOXOPLASMOSE IGM	0202030873	18,55
TOML	TOXOPLASMOSE IGM - LÍQUOR	0202030873	18,55
TGO	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINOTRA	0202010643	2,01
TGP	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA AMINOTRANSFERA	0202010651	2,01
TRI	TRIGLICERÍDEOS	0202010678	3,51
T3	TRIIODOTIRONINA (T3)	0202060390	8,71
TROI	TROPONINA - I	0202031209	33,00
TROIH	TROPONINA (HOSPITAL ANA NERY)		33,00
TSH	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSÍV	0202060250	8,96
TSHVA	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSÍV	0202060250	8,96
URE	URÉIA	0202010694	1,85
URI	URÉIA (URINA AMOSTRA)	0202010694	1,85
URU	URÉIA (URINA 24HS)	0202010694	1,85
URO	UROCULTURA	0202080080	5,62
UROVA	UROCULTURA (VENÂNCIO)	0202080080	5,62
VDR	VDRL - LUES	0202031110	2,83
VSG	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	0202020150	2,73
B12	VITAMINA B12	0202010708	15,24
WAL	WAALER-ROSE	0202031012	4,10

- a) A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria da Saúde, sendo a quantidade estimada mensal de 1.000 (um mil) exames, observado o disposto no item 1.1 do presente edital.
- b) Qualquer outro exame que não consta nesta tabela deverá ser realizado com valores iguais aos apresentados no site do Ministério da Saúde, www.saude.gov.br/sas e informado à Secretaria Municipal da Saúde de Herveiras.
- c) O quantitativo de análises clínicas de exames laboratoriais realizados, será custeado com recursos do Município, pelo valor da Tabela SUS vigente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para o financiamento das análises clínicas de exames laboratoriais no município de Herveiras, conforme descrição constante na tabela SUS vigente, grupo 02 Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 Diagnóstico em Laboratório Clinico.



IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

V - VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

- a) A CONTRATADA será remunerada por todos os serviços especificados no item "III" deste Termo de Referência, pelo valor da Tabela SUS vigente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- b) As rubricas orçamentárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão as seguintes:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios Projeto/Atividade: 2060 – Manut. Assist. Médica e Odontológica

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados

Projeto/Atividade: 2105 – Manut. Assist. Médica/Odontol. – Rec. Fed./PAB

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS e acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais médicos do SUS do Município, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante envio de Nota Fiscal/Fatura.

VII - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO

Os laboratórios de análises clínicas interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, anexo III deste edital;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- I) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho;
- p) proposta de credenciamento, Anexo II deste edital, contendo ainda as seguintes informações:
- 1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
- 2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- 3) horários de atendimento;
- 4) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

Herveiras, 23 de fevereiro de 2021.

ROSUITA CARLA DA SILVEIRA

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através da	presente, a empresa _		inscrita	no	CNPJ
	com	sede na	, nº_		
	, Bairro	, na cidade d	le		_(RS),
vem propo	r credenciamento para real	ização de exames laborator	iais, conforme d	lescri	to no
Edital de Ch	namamento Público - Crede	nciamento nº 01/2021, com	preendendo os	exam	ies do
Anexo I, pe	lo preço da Tabela SUS viger	nte, com acréscimo de 50% (cinquenta por ce	nto).	•
Local e Data	а.				
	,	Atenciosamente.			

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 01/2021

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Herveiras/RS.

O representante legal da Empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2021, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 01/2021

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº	
	Contrato para prestação do serviços de exame laboratoriais.
O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, pessoa jurídica d administrativa na Rua Germano Winck, 525, Centro - H nº 01.617.873/0001-00, neste ato representado por se residente e domiciliado neste Município, RG nº doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANT	Herveiras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob on Prefeito Municipal Sr
sede na, inscrita no CNPJ sol	b o nº, doravante
denominado CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato	o representado por
com CPF n.º, RG, residente e d	domiciliado na cidade detên
entre si, justos e contratados o que segue:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de exames laboratoriais, constantes do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE/CONTRATANTE e anuência do CREDENCIADO/CPNTRATADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.
- 2.2 O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS vigente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
- 3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais médicos da Rede SUS do Município, devidamente autorizadas por sua Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios Projeto/Atividade: 2060 – Manut. Assist. Médica e Odontológica

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados

Projeto/Atividade: 2105 - Manut. Assist. Médica/Odontol. - Rec. Fed./PAB

Natureza da Despesa: 3390.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospit. Odonto. Laboratoriais

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUCÃO

- 5.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço e o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;
- 5.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá possuir estrutura física adequada, no município de Herveiras/RS para efetuar a coleta e análise dos materiais necessários para a realização dos serviços, de modo que poderá ser disponibilizado Posto de Coleta no mínimo dois dias por semana.
- 5.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para dar início às atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços, passível de prorrogação, desde que devidamente motivado.
- 5.4. A coleta de material deverá ser efetuada no laboratório CREDENCIADO/CONTRATADO, com coleta no dia, não podendo ser agendando.
- 5.5. O atendimento no município de Herveiras deverá ser no mínimo 02 dias por semana, nos horários das 7h às 12h e 13h30min às 17h.



- 5.6. O prazo de entrega dos exames dos pacientes da unidade básica de saúde autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material.
- 5.7. O prazo de entrega dos exames dos exames que necessitem encaminhamentos a outros laboratórios deverá ser de no máximo em 15 (quinze) dias.
- 5.8. Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter o serviço, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não atender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.
- 5.9. A mudança da responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.10. O laboratório CREDENCIADO/CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames.
- 5.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.13. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.
- 5.14. Notificar o Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou Estatuto, enviado o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Cartório de Registro das pessoas Jurídicas;
- 5.15. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento SCNES.
- 5.16. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- 5.17. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 5.18. Obrigar-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demostrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 5.19. Garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados;
- 5.20. Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 5.21. O Município através do órgão competente requisitará por escrito os exames, onde os médicos prescreverão os tipos de exames necessários e que deverão ser realizados pelos laboratórios.
- 5.22. O material utilizado para coleta como seringas, espéculos, potes, reagentes químicos e outros assemelhados serão totalmente de responsabilidade do contratado.
- 5.23. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada no laboratório contratado.



5.25. Serão autorizadas pela Secretária Municipal da Saúde, o quantitativo físico de aproximadamente, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade/	Valor/ Mês
		Mês	
	Análises Clínicas no município de		
01	Herveiras, de acordo com a tabela SUS	Até	Até
	vigente, grupo 02 – Procedimentos com	1.000	R\$ 4.500,00
	finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 –		
	Diagnóstico em Laboratório Clinico.		
	TOTAL ANULAL	Até	Até
	TOTAL ANUAL	12.000	R\$ 54.000,00

- 5.26. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO/CONTRATADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- 5.27. É vedado:
- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE/CONTRATANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo.
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) secretário(a), não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO/CONTRATADO na prestação do serviço objeto desse termo.
- 6.2 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



- 6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
- 6.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.
- 6.6 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
- 6.7 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- 6.8 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
- 6.9 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.10 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 6.11 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 6.12 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;
- 7.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 7.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- 7.4 o atraso injustificado no início da execução dos serviços;



- 7.5 a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.6 a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.9 a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 7.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.13 a supressão, por parte da Administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- 7.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 7.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
- 7.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou



regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

7.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

- 7.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:
- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO/CONTRATADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:
- I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total contratado;
- c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.
- d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda,



em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município ou aos munícipes.

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:
- a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;
- b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;
- d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 8.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

CLÁUSULA NONA - DA VINULAÇÃO

9.1. O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo, do edital, do Termo de Referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- I Observar o prazo e cumprir a garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.
- II A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- III Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.



- IV Fornecer e/ou executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- V Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- VI Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos serviços, para os quais são aplicáveis.
- VII Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- VIII A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- IX Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- X Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- XI Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- XII Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- XIII Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- XIV Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



- XV Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da Administração pública.
- XVI A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- XVII A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
- XVIII A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- XIX Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
- XX O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- XXI A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- XXII A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- XXIII A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- XXIV A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- XXV O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVI A contratada deve ressarcir a Administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- XXVII A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- XXVIII A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
- XXIX A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;



XXX - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXXI - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXXII - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XXXIII - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- II Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- III Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- IV Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- V Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- VI Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

12.2 À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- § 1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, p	or estarem	justos e a	cordados,	assinam o	presente	termo,	em 02	(duas)	vias	de	igual	teor
e fo	rma, juntan	nente con	n duas test	emunhas.								

Herveiras,	de	de 20	
·			-



NAZÁRIO RUBI KUENTZER	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Sócio/Proprietário
CREDENCIANTE/CONTRATANTE	CREDENCIADA/CONTRATADA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: